



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101 /94.

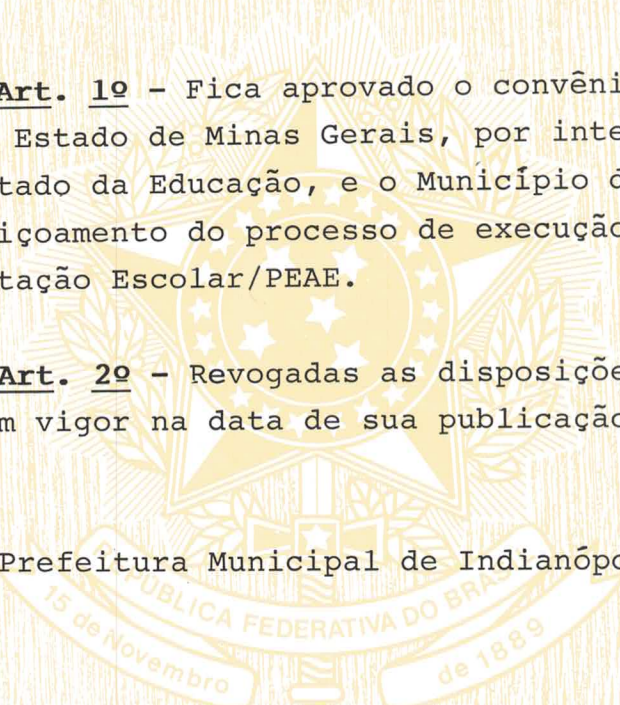
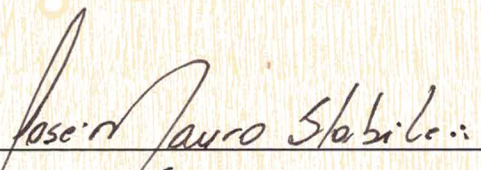
APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

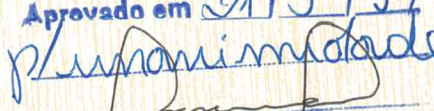
Art. 1º – Fica aprovado o convênio celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Indianópolis, visando o aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de março de 1994

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 21/3/94


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo referendar a assinatura do convênio firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, cujo objetivo é aperfeiçoar o processo de execução do Programa Estadual de alimentação Escolar - PEAE.

Como é nosso propósito, dotar o plano educacional municipal de meios que possibilitem sua execução normal, procuramos, através de gestões junto as diferentes esferas governamentais, angariar recursos financeiros que, torne nossas escolas um ambiente saudável e que, o aluno sintá-se em casa.

Através de simples procedimentos, poderemos preparar uma geração sem vícios e costumazes ao paternalismo e o clientelismo e, nesse espírito, contarmos com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de março de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL